

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial		UF: MS
ASSUNTO: Credenciamento da Fatec Senai Três Lagoas José Paulo Rímoli (Fatec TLagoas), a ser instalada no município de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul.		
RELATOR: Francisco Cesar de Sá Barreto		
e-MEC N°: 201405925		
PARECER CNE/CES N°: 205/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/4/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Fatec Senai Três Lagoas José Paulo Rímoli, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201405925. As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento

Processo: 01405925

Mantida:

Nome: FATEC SENAI Três Lagoas José Paulo Rímoli

Código da IES: 19315

*Endereço: Rua José Amílcar Congro Bastos, bairro Jardim Alvorada nº 1313.
Três Lagoas/MS CEP 79604250*

Mantenedora:

Razão Social: SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Código da Mantenedora: 2865

CNPJ: 03.772.576/0001-65

Categoria Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado – sem fins lucrativos – Associação de Utilidade Pública.

CERTIDÕES: Consulta realizada em 05/03/2018.

Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; válida até 12 de maio de 2018; (não consta)

FGTS: A Empresa está regular perante o FGTS; validade de 25/02/2018 a 06/03/2018.

2. HISTÓRICO

A SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (código 2865), Pessoa Jurídica de Direito Privado – sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 03.772.576/0001-65, com sede em

Campo Grande/MS, solicitou o credenciamento de sua mantida, FATEC SENAI Três Lagoas José Paulo Rímoli (código: 19315), a ser instalada na Rua José Amílcar Congro Bastos, bairro Jardim Alvorada nº 1313, , no município de Três Lagoas, no estado do Mato Grosso do Sul, juntamente com o seguinte pedido de autorização: 1- Processos Químicos, tecnologia (código: 1292426, processo: 201406431);

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 126048, realizada no período de 10/12/2017 a 14/12/2017, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,1</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,2</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3,3</i>
<i>Conceito Final 3</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta do relatório de visita, o projeto de avaliação Institucional da FATEC SENAI Três Lagoas José Paulo Rímoli está previsto e atende suficientemente às necessidades institucionais.

A Comissão informou que: “Estão previstas de maneira suficiente na FATEC SENAI Três Lagoas as ações e articulações de avaliação e auto avaliação, foi o que esta comissão constatou na visita, através dos documentos oficiais e entrevistas. O processo de avaliação institucional da FATEC tem o propósito principal de melhoria dos processos educacionais, buscando contemplar as suas potencialidades, fragilidades e propostas de ação. A Comissão Própria de Avaliação - CPA da IES já foi criada pela resolução GG no 02/2017. Ela é constituída pelo representante dos

técnicos-administrativos José de Novais Santos Filho, pelos Professores Mauro Sérgio Silva Arantes e Leticia Fukao, pelos representantes da sociedade civil organizada Danielly Caetano de Abreu e Alberto Antonio Resende de Almeida e pelo coordenador pedagógico da IES, Sidney Evangelista de Oliveira. ”

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do SINAES.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>3</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>3</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>3</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>3</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>3</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>3</i>
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>NSA</i>

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou bem a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI, segundo a comissão: “ Com base na análise documental, informações prestadas no formulário eletrônico, foi possível verificar que: a missão da FATEC SENAI Três Lagoas é “Promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para a competitividade da Indústria Brasileira de Mato Grosso do Sul” (PDI, p.3). A IES apensou no e-MEC o PDI para o período de 2017 a 2020, o qual apresenta os órgãos e sistemas de administração e gestão vinculados ao funcionamento do curso e das demais ações existentes, bem como a proposta de implantação das ações e do curso previsto. Desta forma, as metas e objetivos do PDI previstos estão articulados, de maneira suficiente, com a missão institucional, com o cronograma estabelecido e com os resultados do processo de avaliação institucional. ”A graduação e a pós-graduação, apresentam-se de acordo com o previsto no PDI, na análise dos indicadores deste Eixo percebe-se de maneira geral haver coerência entre o PDI e as atividades previstas pela Instituição, demonstrando assim, a preocupação da IES no desenvolvimento social, econômico e cultural da região em que irá atuar. Sobre a Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação a comissão destacou que: “A FATEC SENAI Três Lagoas prevê a

abertura de um curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos que já recebeu a visita de autorização de curso do INEP. Existe coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação. As atividades didáticas estão especificadas no PDI e o mesmo está coerente e ajustado com as atividades de ensino previstas para o funcionamento da IES. A FATEC terá suas atividades de ensino pautadas pelo PDI, com foco em duas grandes linhas de negócio: Educação Profissional e Tecnológica e os Serviços Técnicos e Tecnológicos. Portanto, há coerência suficiente entre o PDI e as atividades de ensino de graduação. ”

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do SINAES: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>3</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>3</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>3</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	<i>3</i>
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	<i>3</i>
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	<i>2</i>
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	<i>3</i>
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	<i>4</i>
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	<i>4</i>
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	<i>3</i>

Os especialistas do INEP atribuíram, a este Eixo, menção “3.1”, contudo um indicador merece atenção pois teve nota 2 demonstrando uma fragilidade considerável, a saber: 3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna., a comissão realizou as seguintes observações: “A IES apresenta alguns canais de comunicação com a comunidade interna, a serem disponibilizados no cotidiano da instituição. Na reunião com técnicos administrativos ficou claro que não havia ainda o conhecimento das atribuições específicas de algumas funções em relação à nova fase da FATEC SENAI Três Lagoas. Desse modo, a Comissão entende que os canais de comunicação interna estão previstos de maneira insuficiente no que diz respeito ao acesso da comunidade interna às informações acerca dos resultados das avaliações internas, da divulgação dos cursos, da extensão, da pesquisa, da existência de mecanismos de transparência institucional e da ouvidoria”. Nesse contexto recomenda-se que a IES tome as devidas medidas corretivas no intuito de sanar as fragilidades apontadas pela comissão em relação a esse indicador.

Sobre as Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação a comissão destacou que: “ No que se refere às ações acadêmico-administrativas previstas em seu PDI, às políticas de ensino previstas para o curso em questão, bem como demais componentes curriculares, há claramente uma preocupação institucional em preparar o discente para a realidade que ele encontrará no mercado de trabalho, e na reunião com os empresários foi ressaltado que a IES funciona como um canal facilitador de estágios para os alunos do ensino técnico (nível médio) nas empresas da região, o que demonstra a interação entre ensino e formação profissional, objetivo precípuo das políticas de ensino e das ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação tecnológica. Desse modo, a comissão entende que as ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação previstas estão relacionadas de maneira suficiente”

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do SINAES. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>3</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>3</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>4</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>3</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

A política de pessoal está prevista de maneira suficiente no PDI, bem como a formação e capacitação docente e do corpo técnico-administrativo. A Comissão informou que: “Na reunião com os docentes percebeu-se que efetivamente existe apoio institucional à sua formação e capacitação, não apenas por meio da flexibilização de horários como também por meio do auxílio à participação em eventos científicos. Tais ações são de conhecimento dos docentes e parecem bem disseminadas institucionalmente. E assim, este aspecto está previsto no PDI 2017/2020 da IES no tocante ao incentivo/ auxílio à participação em eventos científicos/técnicos/culturais; à capacitação (formação continuada); à qualificação acadêmica docente e a devida divulgação das ações com os docentes, está previsto de forma suficiente quanto ao presente indicador no entendimento desta Comissão. ”

A gestão institucional foi considerada suficiente para o funcionamento da instituição. A Comissão relatou que: “A FATEC SENAI Três Lagoas é mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, organizada e administrada pela Confederação Nacional da Indústria em âmbito nacional e pelas Federações das Indústrias em âmbito estadual. Desse modo, sua gestão institucional está subordinada, por meio de uma Gerência, à Diretoria Regional do SENAI-MS. O Gerente da IES é nomeado por esta Diretoria e é

o responsável por sua condução executiva. No que se refere aos demais aspectos de gestão institucional de uma IES do escopo da FATEC SENAI Três Lagoas, a saber: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões, estão todos previstos no PDI 2017/2020 e em seu Regimento Interno (Janeiro/ 2016). Desse modo, a Comissão compreende que a gestão institucional está prevista de maneira suficiente para o funcionamento da instituição. ”

De acordo com a comissão do INEP, as fontes de recursos de sustentabilidade financeira da referida IES atendem de forma suficiente às necessidades institucionais: “A análise das fontes de recursos previstas no PDI 2017/2020, que segundo a FATEC SENAI Três Lagoas estão apoiados "primordialmente em recursos oriundos do DR/MS, que é seu mantenedor", ou seja, mostram-se, para a Comissão, como suficientes ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão da IES. ”

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo 5 são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do SINAES.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>3</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>4</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>4</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>4</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>3</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>3</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>3</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>3</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>3</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>3</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>4</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>4</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>3</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>3</i>

Sobre a infraestrutura da biblioteca a Comissão considerou suficiente, sobre este indicador a Comissão registrou: “A Biblioteca da FATEC Três Lagoas ocupa uma área de 210 metros quadrados e seu acervo é composto por 1495 exemplares. O espaço físico é bem iluminado, climatizado com ar condicionado e se encontra em bom estado de conservação. Esta Biblioteca conta com balcão de atendimento, 05 terminais para consulta, 06 mesas de estudo com 04 cadeiras cada, 04 bancadas para estudo individual e uma sala para estudo em grupo com uma mesa e 04 cadeiras. Assim sendo, fica caracterizado um quadro que atende de maneira suficiente às necessidades institucionais. ”

Sobre as salas de aula a comissão destacou: “O prédio do SENAI Três Lagoas dispõe de 28 salas de aula. De acordo com informação prestada pelo Pesquisador Institucional, que acompanhou a Comissão durante a visita às instalações, 10 salas de aula localizadas nos dois pavimentos do bloco E do prédio serão destinadas ao ensino superior. Estas salas têm capacidade média de 45 lugares são equipadas com ar condicionado, cadeiras confortáveis e quadro de vidro. A maioria das salas conta com projetor multimídia instalados, para as demais, este equipamento pode ser solicitado a uma central de reserva. Como observado em todo o prédio, as salas de aula se encontram num estado de conservação muito bom. Tais condições atendem muito bem às necessidades institucionais. ”

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. A comissão registrou que todos os requisitos legais foram integralmente cumpridos pela FATEC SENAI Três Lagoas José Paulo Rímoli para o processo de Credenciamento Institucional.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização do curso de Processos Químicos, tecnologia, pleiteados para serem ministrados pela FATEC SENAI Três Lagoas José Paulo Rímoli, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Processos Químicos/ tecnologia</i>	<i>26 a 29/03/2017</i>	<i>3,5</i>	<i>3,5</i>	<i>3,3</i>	<i>3</i>

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Processos Químicos, tecnologia

Em consulta ao histórico do processo, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente satisfatório” na fase Despacho Saneador.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador: 1.6. Conteúdos curriculares; 1.13. Trabalho de conclusão de curso (TCC); 1.13. Trabalho de conclusão de curso (TCC); 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 1.13. Trabalho de conclusão de curso (TCC) e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 26 a 29/03/2017. Ao final apresentou o relatório nº 129588 cujos resultados atribuídos foram: “3,5”, “3,5” e “3,3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

O curso não atendeu aos requisitos estabelecidos pela portaria nº 20/2017 no artigo 13º inciso III resultando assim no indeferimento do pedido conforme disciplina o parágrafo 1º do mesmo artigo. O não atendimento diz respeito à menção 2 no indicador 1.6 Conteúdos Curriculares.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 9005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição FATEC SENAI Três Lagoas José Paulo Rímoli, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso, conforme processos retro mencionado. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do INEP.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FATEC SENAI Três Lagoas José Paulo Rímoli, em seu pedido de autorização de curso a ele vinculado não atendeu os dispositivos legais, tendo como resultado final o indeferimento do pedido. O artigo 18º parágrafo 1º do Decreto 9.235/2017 diz: “O

ato de credenciamento da IES será acompanhado do ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação”. Nesse contexto a Secretaria posiciona-se pelo indeferimento do credenciamento tendo em vista o descumprimento do artigo 18º parágrafo primeiro do Decreto 9.235/2017.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer desfavorável ao credenciamento da FATEC SENAI Três Lagoas José Paulo Rímoli (código: 14303), mantida pela Sociedade Mestra de Educação e Cultura de Goiás S/A, com sede no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria é desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de 1- Processos Químicos, tecnologia (código: 1292426, processo: 201406431); pleiteado quando da solicitação de credenciamento, fato esse que motivou o indeferimento do credenciamento conforme disciplina o artigo 18º parágrafo 1º do Decreto 9.235/2017

Considerações do Relator

A avaliação *in loco* da IES realizada no período de 10 a 14/12/2017, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,1
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,2
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,3
Conceito Final 3	

A comissão registrou que todos os requisitos legais foram integralmente cumpridos pela FATEC SENAI Três Lagoas José Paulo Rímoli para o processo de credenciamento.

Os processos de autorização do curso de Processos Químicos, tecnologia, pleiteados para serem ministrados pela FATEC SENAI Três Lagoas José Paulo Rímoli, já passaram por avaliações *in loco*.

A comissão de avaliação *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) realizou visita no período de 26 a 29/3/2017. Ao final, apresentou o relatório cujos resultados atribuídos foram: “3,5”, “3,5” e “3,3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso igual a 3 (três).

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório ao indicador: 1.6. Conteúdos curriculares; 1.13. Trabalho de conclusão de curso (TCC); 1.13. Trabalho de conclusão de curso (TCC); 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 1.13. Trabalho de conclusão de curso (TCC) e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços. Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

De acordo com a SERES, “o curso não atendeu aos requisitos estabelecidos pela portaria nº 20/2017 no artigo 13º inciso III resultando assim no indeferimento do pedido conforme disciplina o parágrafo 1º do mesmo artigo. O não atendimento diz respeito à menção 2 no indicador 1.6 Conteúdos Curriculares”.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FATEC SENAI Três Lagoas José Paulo Rímoli, em seu pedido de autorização de curso a ele vinculado não atendeu os dispositivos legais, tendo como resultado final o indeferimento do pedido.

A Secretaria acrescenta no seu relatório o previsto pelo artigo 18º parágrafo 1º do Decreto 9.235/2017, que diz: “O ato de credenciamento da IES será acompanhado do ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação”. Nesse contexto a Secretaria posiciona-se pelo indeferimento do credenciamento tendo em vista o descumprimento do artigo 18º parágrafo primeiro do Decreto 9.235/2017.

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fatec Senai Três Lagoas José Paulo Rímoli, que seria instalada na rua José Amílcar Congro Bastos, bairro Jardim Alvorada, nº 1313, no município de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida por Senai-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 11 de abril de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente